



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 052 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

*Altera o Decreto Municipal nº 030 de 08 de março de 2022, ao instituir a diretrizes de flexibilização gradual dos protocolos sanitários e determinações complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e suas variantes no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos, notadamente, com os conseqüências da variante *ômicron*;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas a contenção do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o alto índice de vacinados no Município de Imperatriz, contabilizando a margem aproximada de 90% da população com duas doses ou dose única;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38), e;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento da epidemia de COVID-19 e suas variantes é assunto de saúde pública de interesse local a cargo do Poder Público municipal, atuando concorrentemente com as regulamentações federais e estaduais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Viral), na forma delineada pelo Decreto Municipal nº 23/2020 e pelo Decreto nº 120/2021, bem como no Decreto Estadual nº 37.362, de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de controle à COVID-19, o Município de Imperatriz adere aos protocolos sanitários e medidas segmentadas nos art. 1º e 2º, *caput*, do Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022.

**Art. 3º** Em razão da redução dos indicadores da pandemia nesta municipalidade, prevista como condicionante no art. 4º, do Decreto Municipal nº 030, 08 de março de 2022, fica facultado o uso de máscaras faciais de proteção, em espaços abertos e fechados, nos estabelecimentos privados e públicos do Município, pelo período de **03 de Junho de 2022 a 03 de Julho de 2022**.

**Art. 4º** Em virtude da diminuição progressiva dos índices da COVID-19 no Município de Imperatriz, bem como do avanço dos indicadores de vacinação na população, revogam-se as disposições contidas nos art. 3º, 5º, 6º e 8º, do Decreto Municipal nº 030, 08 de março de 2022.

**Art. 5º** Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 030/2022, não conflitantes com o disposto neste decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente municipal.

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7BC-7919-A150-F9C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF 760.XXX.XXX-15) em 24/06/2022 09:10:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/C7BC-7919-A150-F9C0>